DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 13/2000

de 28 de Janeiro de 2000

que altera o anexo XIX (defesa do consumidor) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIX do acordo foi alterado pela Decisão n.º 7/94 do Comité Misto do EEE, de 21 de Março de 1994 ([1]).

(2) A Recomendação 98/257/CE da Comissão, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios aplicáveis aos organismos responsáveis pela resolução extrajudicial de litígios de consumo ([2]), deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIX do acordo, a seguir ao ponto 17 (Recomendação 88/41/CEE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

«18. **398 X 0257**: Recomendação 98/257/CE da Comissão, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios aplicáveis aos organismos responsáveis pela resolução extrajudicial de litígios de consumo (JO L 115 de 17.4.1998, p. 31).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Recomendação 98/257/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 29 de Janeiro de 2000, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 160 de 28.6.1994, p. 1.
([2]) JO L 115 de 17.4.1998, p. 31.
(*) Não estão indicados os requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Janeiro de 2000.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

F. BARBASO